CONTRATO N. 120/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA ART CAR VEÍCULOS EIRELI.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ART CAR VEÍCULOS EIRELI**, com sede na Rua dos Curiós, nº 16, sala 01, quadra 03, Bairro Parque Ohara, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.080.480, inscrita no CNPJ sob nº 23.207.454/0001-33 designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra**. VIVIANE BELOTO RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10217045 SSP/MT e CPF nº 776.877.601-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 156/2022 (CIA 0026906-78.2022.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 45/2022e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, para atender às necessidades de serviços com transportes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações contidas no subitem 1.2. do Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 45/2022 e ao Termo de Referência n. 016/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (24 Meses)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVOSUV, ZERO KM, motor com no mínimo de 1.3, com potência mínima de 177 cv, combustível hibrido bicombustível (gasolina/etanol) /gasolina, 05 portas, com ar condicionado digital, direção hidráulica/elétrica/ elétrica progressiva, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade e tração, trava elétrica das portas, alarme antifurto, com no mínimo 06 (seis) airbags, central multimídia sensível ao toque, transmissão CVT/ automática, bancos com revestimento em couro, capacidade do tanque de combustível mínima de 36 litros, película antivandalismo e insulfilm nos vidros laterais e traseiros com transparência	**30**	**UN**	**R$ 3.745,00**	**R$ 112.350,00**	**R$ 2.696.400,00**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

	mínima prevista e lei, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitido a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional, não contido nas características originais do veículo, com quilometragem livre; sem motorista e sem combustível; manutenção e seguro a cargo da contratada. MARCA/MODELO: JEEP COMPASS OU SIMILAR.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 112.350,00 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 2.696.400,00 (dois milhões seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2006 – Manutenção de Serviços de Transportes

Unidade Gestora: UG 0002 – 2º Grau

Medida: Aquisição e locação de veículos – 2º Grau

Fonte: 240/640 1.760.0000/2.760.0000

Material Permanente Natureza 3.3.90.39.4.1

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento somente após realização dos serviços solicitados, observando ainda as condições constantes a Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM, ;

5.2. Apresentada a fatura ao final do mês em que houve(ram) serviço(s) executado(s), caberá ao fiscal do contrato, atestar a regularidade dos serviços, encaminhando o documento para pagamento;

5.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a mesma deverá apresentar também junto com a Nota Fiscal, além das ordens de serviço do referido mês, as Certidões que demonstrem a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o FGTS e Trabalhista;

5.4. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato, o número da Nota de Empenho, número da Conta Corrente para depósito e Agência Bancária e este deverá estar acompanhado de relatório dos serviços executados, indicando os locais em que foram efetuados os serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Será admitido reajuste dos preços para os contratos originados do Registro de preços,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

nos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir:

6.2.1. Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou;

6.2.2. Da data do orçamento a que a Proposta se referir;

6.3. Para os reajustes subsequentes a primeira a anualidade, será contado a partir da data do último reajuste ocorrido;

6.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.6. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação, considerando-se:

6.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

6.6.2. As particularidades do Contrato em vigência;

6.6.3. A variação dos custos apresentada;

6.6.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.7. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

6.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.8.1. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

6.8.2. A partir da assinatura do Termo Aditivo ou apostilamento;

Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximas reajustes futuros; ou

6.9. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

contratação mais vantajosa.

6.10. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

71.1. A CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital e no Contrato, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no presente Termo de Referência;

7.1.2. Será designado um FISCAL DE CONTRATO, para os contratos estabelecidos, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, inicialmente os fiscais serão:

7.1.3. Será Fiscal do Contrato o servidor Sr. **Dilmar Figueira de Almeida Junior**, matrícula **43.288**– Chefe de divisão de Transporte, e-mail transporte@tjmt.jus.br.

7.1.4. Será Fiscal Substituto a servidora Sra. **Melissa Fiorenza**, matricula n. **28.990,** Diretora do Departamento de Manutenção, Serviços e Transporte, e-mail depto.matuncao@tjmt.jus.br.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.1.2. Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

8.1.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) veículo(s) locados;

8.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

8.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações desse Termo de Referencia, do Edital e em consonância com a proposta de preços;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.2.5. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.2.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

previsto, com a devida comprovação, para submeter à análise de Fiscal e após a Alta Administração com o escopo de verificação da aceitabilidade ou não dos motivos em caso negativo a contratada ficará sujeito ao recebimento de penalidades previstas na presente contratação;

8.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.2.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato e outros inerentes a prestação de serviços por parte da contratada.

8.2.10. Em casos de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção e despesa com guinchos se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.2.11. A contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e ainda observando-se as condições constantes no item 3 deste Termo de Referencia.

8.2.11. Na execução dos serviços, no que se diz da utilização do veiculo o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE, exceto nos itens que requererem o fornecimento da Contratada.

8.2.12. Todos os veículos no momento da entrega deverão ser disponibilizados a Contratante com tanque cheio.

8.2.13. Durante a execução do contrato os veículos em caso de substituição ou retorno de manutenção os veículos deverão ser entregues com tanque na mesma proporção que foram disponibilizados.

8.2.14. Não será de responsabilidade da Contratada durante a execução do contrato o

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

abastecimento e a lavagem dos veículos enquanto esses estiverem em utilização pela contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Contratada deverá cobrir defeitos de fabricação, durante todo período de execução do contrato;

9.1.1. A Garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

9.1.2. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, de realizar a troca imediata do veículo evitando dessa forma a interrupção da prestação dos serviços de transporte de representação, troca essa que ocorrerá após a comunicação oficial por parte do Fiscal do contrato e ou servidor setor da Coordenadoria de Infraestrutura, sem ônus para o Tribunal de Justiça, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da Contratada, serão analisados ficando a cargo do Fiscal aceitar ou não os argumentos trazidos sobre pena de não aceitação dos fundamentos a contratação estará sujeita ao recebimento de penalidades conforme termo contratual.

9.1.3. A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante em Cuiabá ou Várzea Grande, bem como, as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia.

9.2. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

9.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nos veículos e em seus acessórios em Cuiabá ou Várzea Grande, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços, para tanto deverá disponibilizar veículo igual ou semelhante ao contratado, enquanto esteja sendo realizada a manutenção do veículo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, poderão ser chamadas as demais licitantes classificadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

10.3. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002;

10.4. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

10.6. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

10.7. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.8. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

10.9. advertência escrita;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

10.10.multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total, ou sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.;

10.11. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.12. As sanções previstas no presente item poderão ser aplicadas conjuntamente

10.13. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.14. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

10.15. restar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

10.16. não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

10.17. descumprir os prazos e condições previstas no Edital.

10.18. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.19. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10.20. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Nos contratos originados desse Registro de Preços deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;

11.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior 11.2.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.5. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.10. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no prazo de 15 dias, sujeitando-se a multa estabelecida no item 10.3 em caso de descumprimento do prazo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

13.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

13.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

13.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

VIVIANE BELOTO RIBEIRO:77687760115
Assinado de forma digital por VIVIANE BELOTO RIBEIRO:77687760115
Dados: 2022.09.30 11:20:15 -04'00'

(assinado digitalmente)
VIVIANE BELOTO RIBEIRO
Responsável legal da **CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6315B53F